Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Stm 28, de 12-2-2019

Altera e consolida a composição da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços delegados à iniciativa privada – CMCP, instituída pelo Decreto 51.308, de 28-11-2006, bem como da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP, criada pelo Decreto 55.009, de 10-11-2009

O Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo. em observância aos termos do Decreto 51.308, de 28-11-2006 e Decreto 55.009, de 10-11-2009,

Artigo 1º- Designar como membro da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros delegados à iniciativa privada, instituída pelo Decreto Estadual 51.308/2006 Michael Sotelo Cerqueira, portador do RG 33.427.569-6, em substituição a Celso Jorge Caldeira, portador do RG 6.006.738-X.

Artigo 2º- A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos delegados à iniciativa privada – CMCP, bem como a Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP

passam a ser coordenadas por Michael Sotelo Cerqueira. Artigo 3° - Consolidar a composição da CMCP que fica assim constituída: Michael Sotelo Cerqueira, Coordenador, Paulo Shibuya, Coordenador Substituto, Roberto Oliveira dos Reis, Hilton Romeo Quinzan, e Edson Eizi Watanabe como membros.

Artigo 4º- A participação como membro da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões — CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros e não será remunerada, considerada, no entanto, como serviço relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

COORDENADORIA DE TRANSPORTE

Despacho do Coordenador, de 7-2-2019

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM - 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 040171/2018 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-517TRO-000-R. Aprovo a alteração de itinerário da linha C-517TRO-000-R, Itapevi (Centro) – Osasco (Vila Yara), via Jandira (Parque Santa Tereza), conforme folhas constantes do presente processo, alteração de sua extensão, passando para 28,200 km, alteração do Terminal Principal, passando para Avenida Pedro Paulino, oposto ao 1178 e alteração de sua denominação, passando para C-517TRO-000-R, Itapevi (Cohab) Osasco (Vila Yara), via Jandira (Parque Santa Tereza).

(Republicado por ter saído com incorreção)

Universidade de São **Paulo**

REITORIA

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO **GERAL**

Departamento de Administração Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Telefonica Brasil S/A Processo 2019.1.1818.1.5 Empenho 517424/2019

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato de Edição Contratante - Editora da USP

Contratado: Associação dos Docentes da Universidade de

Contrato de edição da obra: "O Controle Ideológico na USP

Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura - 11-02-2019 Processo: 2018.1.406.91.0

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Despacho do Diretor, de 12-02-2019 Ratificando, no Processo USP 2018.1.12433.1.1. 4 o ato

de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8 666/93

Data ratificação: 12-02-2019

Unidade interessada: Agência USP de Inovação Contratada: VetAdvisory Veterinários & Associados Ltda. Comunicado RUSP: 17.1.13674.1.1

Objeto: Contratação de Empresa para o Licenciamento do Direito de Uso e de Exploração sem Exclusividade das Propriedades Intelectuais BR102013019730-0 de 02-08-2013, Pl 1100101-1 de 28-01-2011 e fornecimento de tecnologia. A Universidade de São Paulo - USP, nos termos das Leis Federais 10.973/2004 e 13.243/2016, Decreto 5.563/2005, Lei Complementar do Estado de São Paulo 1.049/2008 e Resolução USP 7.035/2014 comunica aos interessados que está licenciando sem exclusividade o uso e a exploração comercial das referidas criações protegidas, conforme a íntegra deste comunicado disponível no site www.patentes.usp.br. A USP irá, de acordo com o interesse público e seus critérios estabelecidos, firmar contratos à medida que receba manifestações de interesse, independente do encerramento da chamada (1/2019).

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Extrato de Convênio

Processo: 2018.1.22468.1.2:

Partícipes: Universidade de São Paulo e "Ludwig-Maximilians-Universität München" (Alemanha); Objeto: cooperação acadêmica no âmbito do Programa

Erasmus Plus - Ação 1, em todas as áreas disponíveis, a fim de promover o intercâmbio de estudantes e docentes de ambas as instituições;

Vigência: de 26-11-2018 a 31-12-2020; Data da assinatura: 26-11-2018.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo: 18.1.808.27.9 - Convênio: 8098.

Partícipes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Objetivo: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de

Especialização em Mídia, Informação e Cultura - 9ª Edição a ser

ministrado de 14-03-2019 a 30-09-2020. Data da assinatura: 09-01-2019.

Vigência: Em Até 120(cento e vinte) dias corridos após o término do curso.

Valor: R\$ 405.000,00

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo: 18.1.677.27.1 - Convênio: 7939. Partícipes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade

de São Paulo e Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Objetivo: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização em Cultura, Educação e Relações Étnico-Raciais a ser ministrado de 16-03-2019 a 31-12-2020.

Data da assinatura: 09-01-2019.

Vigência: Em Até 120(cento e vinte) dias corridos após o

término do curso. Valor: R\$ 237.600,00

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Comunicado

Justificamos o atraso do pagamento a Sylvia Lúcia de Freitas, em obediência ao artigo 5°, parágrafo 1°, da Portaria GR-4710/2010, por problemas administrativos. Processo: 2018.1.558.39.6

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria 2.428, de 12-02-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto aos Conselhos de Departamentos de Engenharia de Construção Civil PCC, Engenharia de Estruturas e Geotécnica PEF, Engenharia de Transportes - PTR e Engenharia Hidráulica e Ambiental - PHA; e às Comissões de Coordenação dos cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do nento Geral, em uma única fase, no dia 15-03-2019, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Ártigo 2° - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regular mente matriculados no curso de graduação de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigi-

dos os requisitos referidos no parágrafo anterior. Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Graduação; Estatuto/Regimento

Conselho do Departamento PCC; 01 titular e respectivo suplente; Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

Conselho do Departamento PEF; 02 titular e respectivos

suplentes; Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP Conselho do Departamento PTR; 01 titular e suplente; Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

Conselho do Departamento PHA; 01 titular e respectivo

suplente; Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP CoC - Engenharia Civil; 01 titular e respectivo suplente;

Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP CoC - Engenharia Ambiental; 01 titular e respectivo suplen-

te; Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5° - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos de Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 22-02-2019, mediante declaração de

que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deve-

rá ser expedida pelo Serviço de Graduação. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo

com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos § 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido

deferida será divulgado na página da Unidade, em 27-02-2019. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição

poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP até as 16 horas do dia 01-03-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16 horas do dia 08-03-2019.

§ 5° - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 11-03-2019, às 11 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 15-03-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, egurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10° - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 15-03-2019, das 9 às 16 horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola

Artigo 11º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará

todas as cédulas no ato da eleição. Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita

diante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença. Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15° - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 15-03-2019, até as 18 horas.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 17º - Após a divulgação referida no artigo 15. cabe

recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Servico de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 20-03-2019, e será decidido pela Artigo 18º - Previamente à homologação dos resultados

da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1 da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (republicada no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal. Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homo

logação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade. Artigo 19° - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pósgraduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15-03-2019, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação. § 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no

caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação. § 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos

diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos. Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em

Engenharia de Transportes da EPUSP. Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação

ficará assim constituída: Colegiado; Alunos de Pós- Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa - PPGET; 01 titular e seu respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolu-ção 7.493 de 27-03-2018) Artigo 32, parágrafo 4°

Artigo 5° - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (PPGET).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 22-02-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (PPGET) da

EPUSP. § 1° - A declaração mencionada no caput deste artigo deve-

rá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos

pela Diretora. § 3º - O quadro dos candidatos cuia inscrição tiver sido

deferida será divulgado na página da Unidade, em 27-02-2019. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Servico de Órgãos Colegiados e . Concursos da Escola Politécnica da ÚSP até as 16 horas do dia 01-03-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até

as 16 hora do dia 08-03-2019. § 5° - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 11-03-2019, às 11 horas, permitida a presença de

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 15-03-2019, em seu e-mail, o endereco eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto. assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1° supra será realizada no dia 15-03-2019, das 9 às 16 horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica

Artigo 11° - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença. Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 15-03-2019, até as 18 horas.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 20-03-2019, e será decidido pela

Artigo 18º - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (republicada no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

logação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 20° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Portaria 2.430, de 12 fevereiro de 2019

> Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Coordenação dos Cursos Quadrimestrais - CCQ da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP baixa a seguinte

Artigo 1º - A escolha da representação discente de gradu ação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15-03-2019, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos

termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

diatamente anteriores.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os

diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

§ 1° - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres ime-

§ 2° - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

tórias do Regimento da EPUSP. Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus

que deixar de ser aluno regular de graduação de curso quadrimestral da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. DA INSCRIÇÃO Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola

graduação quadrimestral da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo

pela Diretora. § 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido

deferida será divulgado na página da Unidade, em 27-02-2019. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP até as 16 horas do dia

§ 5° - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 11-03-2019, às 11 horas, permitida a presença de

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 15-03-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-le o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL Artigo 10° - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 15-03-2019, das 9 às 16

Artigo 11° - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente. Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará

mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

após o término da votação, em sessão pública, pela própria

DOS RESULTADOS Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na

Artigo 14° - A apuração deverá ser realizada imediatamente

página da Unidade, no dia 15-03-2019, até as 18 horas. Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos,

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis. Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 20-03-2019, e será decidido pela

da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (republicada no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

logação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

documento digitalmente

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homo-

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvi-

artigos 10 a 14 desta Portaria. Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; c) dificuldade de acesso à internet.

integrantes da Congregação. § 2º - Os representantes discentes de graduação nos

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação quadrimestrais

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, conforme disposto no Artigo 1º, Inciso V, das Disposições Transi-

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente

Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 22-02-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de

com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos

01-03-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 08-03-2019.

horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP.

todas as cédulas no ato da eleição. Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

mesa eleitoral.

sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso;

Artigo 18º - Previamente à homologação dos resultados

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homo-

PORTARIA Nº 2.429 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof^a. Dr^a. Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15.03.2019, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.
 - § 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.
 - § 2º Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de

Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós- Graduação	Estatuto/Regimento
Comissão Coordenadora de Programa – PPGET	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós- Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (PPGET).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 22 de fevereiro de 2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes (PPGET) da EPUSP.

- § 1º A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
- § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 27 de fevereiro de 2019.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP até as 16 horas do dia 1º de março de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 hora do dia 08 de março de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 11 de março de 2019, às 11 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **15 de março de 2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 15 de março de 2019, das 9 às 16 horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico

convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 15 de março de 2019, até as 18 horas.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 20 de março de 2019**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Liedi Legi Bariani Bernucci

Diretora da Escola Politécnica da Mniversidade de São Paulo